

LEI Nº 798/2023.



Autoriza o Poder Executivo a repassar parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros e técnicos de enfermagem integrantes do quadro de servidores do Município de Cruz do Espírito Santo\PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou, e foi sancionada a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos pelo Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores da primeira parcela instituída pela referida portaria são destinadas ao cumprimento do complemento do piso salarial, considerando as adequações de carga horária, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.



§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da **Lei nº 14.581/2023** para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem o município poderá realizar o rateio dos valores recebidos de

forma proporcional para os profissionais constantes no **Art. 1º** desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do Piso Nacional, conforme a **Lei 14.434/2022**.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições contratuais pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário a cumprir as obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz do Espírito Santo, 20 de Setembro de 2023.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA